

II SIMPÓSIO INTERNACIONAL DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO DO SISTEMA ACAFE - SIPPE ACAFE



Amparo legal para inserção educação socioambiental em escolas

Celina Amorim De Souza Rocha ¹

celinarochaamorim@gmail.com

Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI

Bruna Carolina De Lima Siqueira Dos Santos ²

bruna.santos@univali.br

Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI

RESUMO: O texto aborda a importância da Educação Ambiental (EA) nas escolas, com a formação de cidadãos conscientes e engajados, capazes de compreender as interconexões entre os diversos aspectos do meio ambiente e da sociedade. A responsabilidade ecológica global envolve uma série de ações para proteger o meio ambiente e promover a sustentabilidade, e é necessário um compromisso coletivo de todos os setores da sociedade. Autores defendem que a EA deve ser parte de uma reforma sistêmica nas escolas, integrando-se aos diversos campos do conhecimento e contribuindo para a formação de cidadãos críticos e conscientes de sua responsabilidade socioambiental. É preciso repensar a forma como a EA é abordada nas escolas, abandonando a racionalidade instrumental que limita a formação dos alunos a questões técnicas e utilitaristas.

PALAVRAS-CHAVE: Educação Ambiental. Currículo. Políticas Públicas

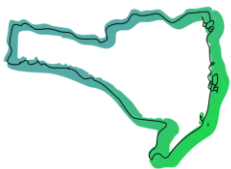
ABSTRACT: The text discusses the importance of Environmental Education (EE) in schools, with the formation of conscious and engaged citizens capable of understanding the interconnections between various aspects of the environment and society. Global ecological responsibility involves a series of actions to protect the environment and promote sustainability, and a collective commitment from all sectors of society is necessary. Authors argue that EE should be part of a systemic reform in schools, integrating with various fields of knowledge and contributing to the formation of critical and conscious citizens of their socio-environmental responsibility. It is necessary to rethink the way EE is approached in schools, abandoning the instrumental rationality that limits students' education to technical and utilitarian issues.

KEY WORDS: Environmental education. Curriculum. Public policy

INTRODUÇÃO

Os desafios socioambientais enfrentados pela humanidade são cada vez mais complexos e exigem soluções efetivas e urgentes. Nesse contexto, os espaços educacionais também se destacam pela potência que representam na formação. No que diz respeito aos desafios socioambientais sua contribuição se destaca pela capacidade de desempenhar um papel crucial, na formação de cidadãos conscientes e engajados, capazes de compreender as interconexões entre os diversos aspectos do meio ambiente e da sociedade, é importante que o currículo escolar contemple a dimensão ambiental de forma transversal, integrando os conteúdos específicos da Educação Ambiental – EA, em diferentes disciplinas e atividades, sua inserção nos currículos é amparada legalmente, conforme observa-se:

Em abril de 1999, com a lei nº 9795/99, é que veio o reconhecimento da importância da educação ambiental, reconhecida e oficializada como área essencial e permanente



II SIMPÓSIO INTERNACIONAL DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO DO SISTEMA ACAFE - SIPPE ACAFE



em todo processo educacional. Essa lei surgiu embasada no artigo 225, inciso VI da Constituição Federal de 1988. Segundo essa lei a EA tem que ser trabalhada dentro e fora da escola, mas não deve ser uma disciplina, porque perde o seu caráter interdisciplinar (MEDEIROS, 2011.p.5).

A crise ambiental mundial é uma preocupação crescente para a humanidade, pois os impactos das atividades humanas no meio ambiente se tornaram cada vez mais graves e preocupantes. Esses impactos incluem mudanças climáticas, perda de biodiversidade, poluição do ar e da água, entre outros, tem de interesse geral, mas que tem na escola possibilidade de desenvolvimento de um trabalho de conscientização que ultrapasse seus muros e chegue nas diferentes famílias.

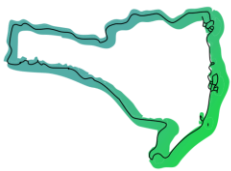
A crescente preocupação com as mudanças climáticas e a degradação ambiental tem impulsionado a discussão sobre a responsabilidade ecológica global. Essa responsabilidade envolve ações que visam proteger o meio ambiente e promover a sustentabilidade, a fim de garantir um futuro viável para as próximas gerações. Uma das ações mais importantes para proteger o meio ambiente é a redução da emissão de gases de efeito estufa. Esses gases são responsáveis pelo aumento da temperatura média do planeta, o que causa efeitos negativos como o derretimento de geleiras, aumento do nível do mar e eventos climáticos extremos.

Sabe-se que embora a relevância da Educação Ambiental e suas temáticas socioambientais sejam reconhecidas, ainda é possível identificar diversos desafios para sua inserção efetiva nas escolas. A presente pesquisa se refere a um recorte de pesquisa de mestrado em andamento que tem como objetivo: Identificar quais percepções estão presentes no currículo da educação básica do Estado de Rondônia – RO, sobre abordagens socioambientais. No recorte que aqui trazemos, nossos olhares partem dos desafios presentes no Estado de Rondônia para inserção da EA nos currículos, indagamos: Quais políticas nacionais e estaduais podem fundamentar e direcionar a inserção de questões socioambientais no Estado de Rondônia? Nesse sentido, traçamos como objetivo principal do estudo: Sublinhar políticas nacionais e estaduais de Educação Ambiental que fundamentem e direcionem a inserção de questões socioambientais nas escolas do Estado de Rondônia. Para tanto, na presente pesquisa de natureza qualitativa, elegemos a pesquisa documental como método de busca.

O trabalho está organizado da seguinte forma, no primeiro momento apresentamos a contextualização, problema e objetivo do estudo, na sequência, apresentamos o método selecionado para realização da coleta dos dados, os resultados são apresentados na seção posterior, tendo como foco os documentos nacionais e Referencial Curricular do Estado de Rondônia, na sequência finalizamos com as considerações do estudo.

CAMINHO METODOLÓGICO

A presente pesquisa caracteriza-se por uma natureza qualitativa, de acordo com Denzin e Lincoln (2005), pesquisas dessa natureza se debruçam sobre os fenômenos na busca de compreensões sobre como ocorrem e por quê. Partindo dessa perspectiva, alinhado ao objetivo que nos propomos elegemos a metodologia da pesquisa documental, fazendo uso de fontes primárias como o Referencial Curricular do Estado de Rondônia. Ludke e André (1986) apontam a pesquisa ou análise documental, como um método de coleta de



II SIMPÓSIO INTERNACIONAL DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO DO SISTEMA ACAFE - SIPPE ACAFE



dados que envolve a busca e análise de documentos, registros e outras fontes de informação relevantes para o tema ou fenômeno em estudo.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

A educação ambiental nas escolas brasileiras.

No Brasil, a Educação Ambiental (EA) é reconhecida como um direito dos cidadãos e um dever do Estado, sendo regulamentada por leis e políticas públicas específicas. A Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA) de 1981 (Lei n. 6.938/81) estabeleceu a inclusão da EA em todos os níveis de ensino, reforçada posteriormente pela Constituição de 1988 e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996).

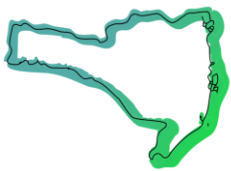
A PNMA definiu a EA como um processo educativo contínuo e permanente que visa desenvolver a consciência crítica sobre a problemática ambiental e seus múltiplos aspectos, para promover a preservação, conservação, melhoria e recuperação do meio ambiente. Além disso, a legislação estabeleceu a necessidade de se integrar a EA em todos os níveis de ensino e em todas as disciplinas, com o objetivo de formar cidadãos comprometidos com a sustentabilidade socioambiental.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225, também estabelece a necessidade de se promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino, bem como a conscientização pública para a preservação do meio ambiente. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação, por sua vez, define a EA como um dos objetivos fundamentais do ensino e estabelece a obrigatoriedade da inclusão desse tema nos currículos de todas as escolas do país.

Com base nesse arcabouço legal, o Brasil avançou na consolidação da EA como um tema transversal que deve estar presente em todas as etapas da formação escolar. No entanto, é necessário avançar na implementação das políticas públicas e garantir que a EA seja abordada de forma crítica e transformadora, com o objetivo de formar cidadãos capazes de compreender as interconexões entre as questões ambientais e sociais e de atuar de forma responsável e consciente em relação ao meio ambiente.

No Brasil, a Educação Ambiental (EA) tem sido cada vez mais valorizada como política pública. Em 1999, a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA) foi criada através da Lei 9.795, a qual estabeleceu a obrigatoriedade da EA em todos os níveis de ensino, com especial atenção para o ensino fundamental.

A PNEA é considerada um marco importante para a promoção da EA no Brasil, uma vez que estabelece diretrizes e princípios para a educação ambiental, como a participação da sociedade, a interdisciplinaridade, a contextualização e a adoção de metodologias participativas. Estes princípios buscam garantir que a EA seja abordada de forma integrada e significativa, envolvendo não somente aspectos teóricos, mas também práticos e reflexivos.



II SIMPÓSIO INTERNACIONAL DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO DO SISTEMA ACAFE - SIPPE ACAFE



A PNEA também prevê a formação e capacitação de educadores para a implementação da EA nas escolas e a promoção de práticas sustentáveis no ambiente escolar. Além disso, a política reconhece a importância da EA para a formação de cidadãos críticos e conscientes de sua responsabilidade ambiental.

A adoção da PNEA como política pública no Brasil representa um grande avanço na promoção da EA, no entanto, ainda são necessários esforços para garantir a sua efetivação em todas as escolas do país. É fundamental que a EA seja vista não somente como uma disciplina isolada, mas sim como um tema transversal que deve ser integrado a todas as áreas do conhecimento, promovendo assim uma formação integral e consciente dos alunos em relação à preservação do meio ambiente e da sustentabilidade.

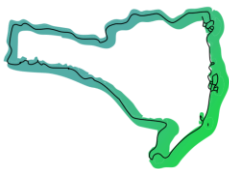
Além da Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), a inclusão da Educação Ambiental (EA) no currículo escolar brasileiro também foi impulsionada pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental (DCNEA), publicadas em 2012 por meio da Resolução n. 2.

De acordo com Brasil (2013, p. 535) a EA “constitui-se em elemento estruturante que demarca um campo político de valores e práticas, mobilizando atores sociais comprometidos com a prática político-pedagógica transformadora e emancipatória capaz de promover a ética e a cidadania ambiental”.

As DCNEA estabelecem princípios e orientações para a EA em todos os níveis da educação, desde a Educação Infantil até o Ensino Superior, buscando promover a interdisciplinaridade, a contextualização e a participação social.

I. desenvolver a compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, para fomentar novas práticas sociais e de produção e consumo; II. garantir a democratização e acesso às informações referentes à área socioambiental; III. estimular a mobilização social e política e o fortalecimento da consciência crítica sobre a dimensão socioambiental; IV. incentivar a participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania; V. estimular a cooperação entre as diversas regiões do País, em diferentes formas de arranjos territoriais, visando à construção de uma sociedade ambientalmente justa e sustentável; VI. fomentar e fortalecer a integração entre ciência e tecnologia, visando à sustentabilidade socioambiental; VII. fortalecer a cidadania, a autodeterminação dos povos e a solidariedade, a igualdade e o respeito aos direitos humanos, valendo-se de estratégias democráticas e da interação entre as culturas, como fundamentos para o futuro da humanidade; VIII. promover o cuidado com a comunidade de vida, a integridade dos ecossistemas, a justiça econômica, a equidade social, étnica, racial e de gênero, e o diálogo para a convivência e a paz; IX. promover os conhecimentos dos diversos grupos sociais formativos do País que utilizam e preservam a biodiversidade. (BRASIL, 2013, p. 550).

A Educação Ambiental (EA) é um processo contínuo e sistemático que visa sensibilizar e conscientizar as pessoas sobre a importância de se preservar o meio ambiente e os recursos naturais para as gerações presentes e futuras. Diante disso, as diretrizes para a EA destacam que é fundamental que essa temática seja trabalhada de forma integrada ao currículo escolar, de maneira que os conteúdos sejam abordados de forma transversal, articulando-se com outras áreas do conhecimento.



II SIMPÓSIO INTERNACIONAL DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO DO SISTEMA ACAFE - SIPPE ACAFE



Nesse sentido, a EA deve ser uma temática presente em todas as disciplinas, e não apenas em uma disciplina específica. É importante que os educadores utilizem práticas pedagógicas que estimulem a participação ativa dos estudantes na busca por soluções para problemas ambientais reais.

Além disso, a EA deve ser abordada de forma a contemplar a diversidade cultural e regional, levando em consideração a realidade local e as características do ambiente em que a escola está inserida. É preciso também incentivar a participação dos estudantes em projetos e ações práticas que promovam a sustentabilidade e a preservação do meio ambiente.

Dessa forma, a EA se torna um tema transversal que pode ser trabalhado em todas as áreas do conhecimento, seja por meio de projetos interdisciplinares ou de atividades específicas de cada disciplina. É preciso que os educadores estejam comprometidos com a inclusão da EA em suas práticas pedagógicas, de forma a contribuir para a formação de cidadãos conscientes e responsáveis em relação ao meio ambiente.

É importante destacar que a EA não deve ser vista como uma disciplina isolada, mas sim como um tema presente em todas as áreas do conhecimento. É preciso que os educadores sejam capacitados e estejam comprometidos com a inclusão da EA em suas práticas pedagógicas, de forma a contribuir para a formação de cidadãos conscientes e responsáveis em relação ao meio ambiente. Somente assim poderemos construir uma sociedade mais sustentável e preservar o planeta para as gerações futuras.

Educação ambiental no estado de Rondônia

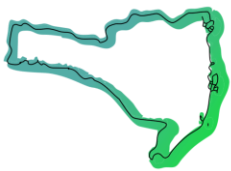
A Educação Ambiental tem sido uma temática cada vez mais presente no Estado de Rondônia. Com o objetivo de fortalecer essa política pública, foi aprovada a Lei Estadual nº 4.753, de 16 de janeiro de 2020, que estabelece a Política Estadual de Educação Ambiental.

A referida lei tem como objetivo principal promover a conscientização e a sensibilização da sociedade sobre a importância da conservação e preservação do meio ambiente, bem como a promoção da sustentabilidade e do desenvolvimento sustentável em todas as áreas do Estado.

Dessa forma, a educação ambiental é considerada como um processo educativo integrado e transversal, presente em todas as etapas e modalidades de ensino, desde a educação infantil até o ensino superior. Isso significa que a educação ambiental deve ser trabalhada em todas as disciplinas e áreas do conhecimento, de forma articulada e interdisciplinar.

Além disso, a lei também prevê a implementação de programas e projetos de educação ambiental nas escolas e universidades, assim como em outros espaços educativos, como museus, parques e unidades de conservação. Essas ações devem ser realizadas em parceria com órgãos governamentais, organizações não governamentais, empresas e a sociedade em geral.

Outro ponto importante da Lei Estadual nº 4.753 é a criação do Conselho Estadual de Educação Ambiental (CEEAM), que tem como objetivo acompanhar, avaliar e propor políticas públicas para a educação ambiental no Estado de Rondônia. O Conselho é composto por representantes do poder público, da sociedade civil e de entidades do setor privado.



II SIMPÓSIO INTERNACIONAL DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO DO SISTEMA ACAFE - SIPPE ACAFE



O Estado de Rondônia, localizado na região Norte do Brasil, é marcado por uma série de problemas ambientais que vão desde a ocupação desenfreada do solo, a violência no campo, invasão em terras indígenas, desmatamento até o garimpo ilegal. Esses problemas têm impactos significativos no meio ambiente e na qualidade de vida das pessoas que habitam a região.

Um dos principais desafios ambientais em Rondônia é a ocupação desordenada do solo, que resulta em desmatamento e degradação ambiental. A expansão da fronteira agrícola e a criação de pastagens para a pecuária são as principais atividades que impulsionam esse processo. Além disso, a mineração e a exploração madeireira também contribuem para a degradação do meio ambiente.

Outro problema ambiental grave em Rondônia é a violência no campo, que muitas vezes está associada à disputa por terra. Conflitos agrários envolvendo posseiros, agricultores familiares e grandes proprietários rurais são recorrentes na região, o que resulta em mortes, ferimentos e deslocamentos forçados de famílias inteiras.

A invasão em terras indígenas também é uma questão ambiental relevante em Rondônia. A região abriga diversas comunidades indígenas que lutam pela preservação de seus territórios e pela proteção de suas culturas. No entanto, essas comunidades enfrentam frequentemente ações de invasores que buscam explorar os recursos naturais da região.

O garimpo ilegal é outro problema ambiental que afeta diretamente Rondônia. A extração de minérios como o ouro, por exemplo, é uma atividade que causa impactos ambientais significativos, como a destruição de florestas e a contaminação dos rios com mercúrio.

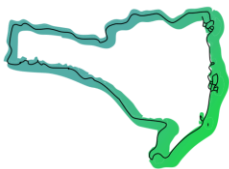
Diante desses desafios ambientais, é necessário o desenvolvimento de políticas públicas efetivas que possam proteger o meio ambiente e garantir a qualidade de vida das pessoas que habitam a região. A Educação Ambiental é uma ferramenta importante nesse sentido, uma vez que pode contribuir para a formação de uma consciência ambiental crítica e para a promoção de práticas sustentáveis.

Além disso, é preciso que o poder público atue com rigor na fiscalização e na aplicação das leis ambientais, a fim de combater as atividades ilegais que causam degradação ambiental e violam os direitos humanos. A participação da sociedade civil também é fundamental nesse processo, uma vez que pode pressionar as autoridades e contribuir com a construção de soluções mais justas e sustentáveis.

Diante desse cenário, a Educação Ambiental no Estado de Rondônia é trabalhada de forma integrada ao currículo, articulando-se com outras áreas do conhecimento e não apenas como uma disciplina isolada. Isso significa que a educação ambiental é um processo educativo transversal, presente em todas as etapas e modalidades de ensino, desde a educação infantil até o ensino superior.

Para garantir a efetividade dessa política, é importante que a educação ambiental seja desenvolvida de forma prática e participativa, envolvendo os estudantes na resolução de problemas ambientais reais. Nesse sentido, a Lei Estadual nº 4.753 prevê a implementação de programas e projetos de educação ambiental nas escolas e universidades, assim como em outros espaços educativos.

A política de educação ambiental em Rondônia também valoriza a participação da sociedade civil, por meio de organizações não governamentais e movimentos sociais, na construção de uma consciência



II SIMPÓSIO INTERNACIONAL DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO DO SISTEMA ACAFE - SIPPE ACAFE



ambiental coletiva. Além disso, a lei prevê a capacitação de professores e educadores para atuarem de forma integrada na promoção da educação ambiental.

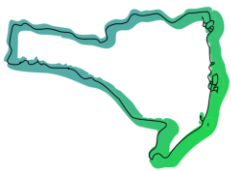
Um dos principais desafios para a implementação da política de educação ambiental em Rondônia é a necessidade de ampliação da infraestrutura educacional, especialmente em regiões remotas. Outro desafio é a sensibilização da sociedade sobre a importância da preservação ambiental, principalmente em áreas que enfrentam conflitos ambientais, como é o caso da Amazônia.

Nesse contexto, a criação do Conselho Estadual de Educação Ambiental (CEEAM) é um importante instrumento de gestão participativa e democrática, que tem como objetivo acompanhar, avaliar e propor políticas públicas para a educação ambiental em Rondônia. O Conselho é composto por representantes do poder público, da sociedade civil e de entidades do setor privado, o que permite a integração de diferentes perspectivas na construção de uma política de educação ambiental mais efetiva.

A crise ambiental mundial é uma ameaça que afeta a humanidade e o planeta em que vivemos. Os impactos das atividades humanas no meio ambiente são cada vez mais preocupantes, exigindo ações concretas e conscientização em larga escala. Nesse sentido, a escola tem um papel fundamental na promoção da educação ambiental e conscientização da população sobre a importância da preservação do meio ambiente. A responsabilidade ecológica global é uma questão que deve ser tratada como prioridade, envolvendo medidas para proteger o meio ambiente e promover a sustentabilidade. A redução da emissão de gases de efeito estufa é uma das ações mais importantes para enfrentar a crise ambiental, mitigando os efeitos negativos das mudanças climáticas, tais como o derretimento de geleiras, aumento do nível do mar e eventos climáticos extremos. É preciso uma tomada de consciência global para que as futuras gerações tenham um futuro viável em um planeta saudável e equilibrado.

Apesar dos esforços na área da Educação Ambiental (EA) nas escolas, a degradação ambiental continua a ocorrer e a sociedade segue destruindo a natureza. Diante dessa realidade, é importante repensar a abordagem da EA, envolvendo não somente o ambiente escolar, mas também a comunidade e o poder público. Além disso, é necessária uma reorientação curricular que vá além de uma perspectiva utilitarista e instrumental, formando cidadãos críticos e conscientes de sua responsabilidade socioambiental. A EA deve ser parte de uma reforma sistêmica nas escolas, integrando-se aos diversos campos do conhecimento e contribuindo para a formação de cidadãos comprometidos com a sustentabilidade do planeta para as futuras gerações. É fundamental intensificar e fortalecer as ações de EA para conscientizar a sociedade sobre a importância de preservar o meio ambiente e garantir a sustentabilidade do planeta.

A Educação Ambiental é reconhecida no Brasil como um direito dos cidadãos e um dever do Estado, regulamentada por leis e políticas públicas específicas. A Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA) estabeleceu a inclusão da EA em todos os níveis de ensino, com o objetivo de desenvolver a consciência crítica sobre a problemática ambiental e seus múltiplos aspectos. Além disso, a legislação estabeleceu a necessidade de se integrar a EA em todas as disciplinas, com o objetivo de formar cidadãos comprometidos com a sustentabilidade socioambiental. A Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação também destacam a importância da EA em todos os níveis de ensino e como um dos objetivos fundamentais do ensino.



II SIMPÓSIO INTERNACIONAL DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO DO SISTEMA ACAFE - SIPPE ACAFE



No entanto, a implementação da EA ainda é um desafio, requerendo esforços conjuntos de todos os setores da sociedade para promover a conscientização pública e garantir a sustentabilidade do planeta.

A Política Estadual de Educação Ambiental de Rondônia, instituída pela Lei Estadual nº 4.753/2020, é uma importante iniciativa para a promoção da conscientização e sensibilização da sociedade sobre a importância da conservação e preservação do meio ambiente. A lei estabelece que a educação ambiental seja trabalhada em todas as etapas e modalidades de ensino, de forma integrada e transversal, e prevê a implementação de programas e projetos em parceria com diversos setores da sociedade. Destaca-se também a criação do Conselho Estadual de Educação Ambiental, que será responsável por acompanhar e avaliar a efetividade das políticas públicas na área ambiental em Rondônia. Essa política pública é uma importante ferramenta para a promoção da sustentabilidade e do desenvolvimento sustentável no estado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

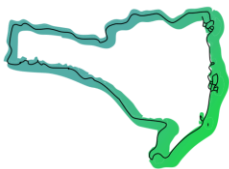
A partir das reflexões apresentado, podemos concluir que a crise ambiental é uma ameaça real e crescente para a humanidade e o planeta em que vivemos. A atividade humana tem impactos significativos no meio ambiente, e é necessário que sejam tomadas medidas concretas e em larga escala para promover a conscientização e a preservação do meio ambiente.

Nesse sentido, a escola tem um papel fundamental na promoção da educação ambiental e conscientização da população sobre a importância da preservação do meio ambiente. No entanto, é preciso ir além de uma abordagem meramente escolar e envolver também a comunidade e o poder público, com uma reorientação curricular que forme cidadãos críticos e conscientes de sua responsabilidade socioambiental.

A Educação Ambiental é reconhecida no Brasil como um direito dos cidadãos e um dever do Estado, regulamentada por leis e políticas públicas específicas. No entanto, ainda há muito a ser feito para a sua efetiva implementação e integração em todas as disciplinas e níveis de ensino. É necessário que todos os setores da sociedade se unam em esforços conjuntos para promover a conscientização pública e garantir a sustentabilidade do planeta.

Como já afirmamos a Política Estadual de Educação Ambiental de Rondônia é uma importante iniciativa para a promoção da conscientização e sensibilização da sociedade sobre a importância da conservação e preservação do meio ambiente. A lei estabelece a educação ambiental como transversal em todas as etapas e modalidades de ensino, e prevê a implementação de programas e projetos em parceria com diversos setores da sociedade. Destaca-se ainda a criação do Conselho Estadual de Educação Ambiental, que será responsável por acompanhar e avaliar a efetividade das políticas públicas na área ambiental em Rondônia.

Em suma, é necessário um esforço conjunto e integrado da sociedade, escolas e poder público para enfrentar a crise ambiental e garantir a sustentabilidade do planeta para as futuras gerações. A Educação Ambiental desempenha um papel fundamental nesse processo, e deve ser integrada em todos os campos do conhecimento e níveis de ensino para formar cidadãos comprometidos com a sustentabilidade socioambiental.



II SIMPÓSIO INTERNACIONAL DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO DO SISTEMA ACAFE - SIPPE ACAFE



A política pública de Rondônia é um exemplo positivo nessa direção, mas é preciso que outras iniciativas semelhantes sejam implementadas em todo o país.

Apesar de já existir um longo histórico de atividades de Educação Ambiental (EA) realizadas nas escolas brasileiras, a realidade mostra que a degradação ambiental continua a ocorrer e a sociedade segue destruindo a natureza. Mesmo com os esforços na área da EA, os problemas ambientais persistem e exigem uma abordagem mais ampla e comprometida de todos os setores da sociedade. Como aponta Guimarães (2011), é necessário repensar a abordagem da EA e ir além do ambiente escolar, envolvendo também a comunidade e o poder público. Além disso, é importante que a EA seja vista como um processo contínuo e não apenas como uma atividade pontual. Assim, é preciso intensificar e fortalecer as ações de EA, com o objetivo de conscientizar a sociedade sobre a importância de preservar o meio ambiente e garantir a sustentabilidade do planeta para as futuras gerações.

A Educação Ambiental (EA) tem sido uma pauta importante nas escolas, porém, muitos autores alertam que apenas incluir uma disciplina sobre o tema no currículo não é suficiente. Esse argumento é abordado em diversas obras de autores que discutem a importância da Educação Ambiental crítica e transformadora, como é o caso de Silva e Gomes (2019) em seu livro "Educação Ambiental crítica e transformadora: conceitos, fundamentos e práticas". Nessa obra, os autores destacam a necessidade de uma educação ambiental que vá além de uma perspectiva utilitarista e instrumental, buscando formar cidadãos críticos e conscientes de sua responsabilidade socioambiental. De acordo com Silva e Gomes (2019), é necessário uma reorientação curricular, abandonando a racionalidade instrumental que limita a formação dos alunos a questões técnicas e utilitaristas. Nesse sentido, alguns autores, como Boff (2016), Holanda e Viana (2011) e Orr (2006), defendem que a EA deve ser parte de uma reforma sistêmica nas escolas, integrando-se aos diversos campos do conhecimento e contribuindo para a formação de cidadãos críticos e conscientes de sua responsabilidade socioambiental.

De acordo com Silva e Gomes (2019), a reforma sistêmica na educação ambiental não se limita à sala de aula, mas deve abranger toda a estrutura educacional, desde a gestão escolar até a formação dos professores. Para esses autores, a formação de cidadãos críticos e conscientes de sua responsabilidade socioambiental deve ser uma prioridade na educação e, para isso, é necessário repensar a forma como a EA é abordada nas escolas.

A EA deve estar presente em todas as áreas do conhecimento, e não se limitar a uma disciplina específica. Além disso, é preciso criar espaços de diálogo e participação para a comunidade escolar, envolvendo alunos, professores, pais e funcionários na construção de práticas sustentáveis na escola e na comunidade.

Ainda segundo Silva e Gomes (2019), é fundamental que os professores sejam capacitados e estejam engajados na transformação da educação ambiental, para que possam proporcionar uma formação crítica e reflexiva aos seus alunos. Isso inclui a vivência de práticas sustentáveis, o contato com a natureza e a realização de projetos de pesquisa e extensão que envolvam a temática socioambiental.



II SIMPÓSIO INTERNACIONAL DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO DO SISTEMA ACAFE - SIPPE ACAFE



REFERÊNCIAS

BOFF, LEONARDO. **Sustentabilidade: o que é- o que não é**. 5 ed. Revista e ampliada. Petrópolis: Vozes, 2016.

BRASIL. Resolução n. 2 de 15 de junho de 2012. Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental. 2012. Disponível em: http://www.lex.com.br/legis_23451844_resolucao_n_2_de_15_de_junho_de_2012.aspx. Acesso em: 17 abr. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução nº 2, de 15 de junho de 2012. Estabelece Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental, 2012. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/index>>. Acesso em: 16 abr. 2023

DENZIN, N. K.; LINCOLN, Y. S. **The SAGE Handbook of Qualitative Research**. Sage Publications, 2005.

GUIMARÃES, Mauro. Armadilha paradigmática na educação ambiental. In: LOUREIRO, Carlos Frederico Bernardo; LAYRARGUES, Philippe Pomier; CASTRO, Ronaldo Souza de. **Pensamento complexo, dialética e educação ambiental**. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2011.

HOLANDA, Maria José de Souza; VIANA, Maria Hosana Magalhães. Política Nacional de Educação Ambiental. In: BEZERRA, Rita de Cássia Lima, GONÇALVES, Maria Isa Pinheiro Cardoso, MELO, José Patrício Pereira, GALVÃO, Maria Neuma Clemente, SILVA, Cristóvão Teixeira Rodrigues, FEITOSA, José Reginaldo Medeiros (Organizadores). **Educação ambiental**: edição para professores e gestores. Governo do Estado do Ceará: Fortaleza, 2011. p. 78-105.

LUDKE, M. e ANDRÉ, M. E. D. A. **Pesquisa em educação: abordagens qualitativas**. São Paulo: EPU, 1986.

MEDEIROS, Aurélia Barbosa de, et all. A Importância da educação ambiental na escola nas séries iniciais. **Revista Faculdade Montes Belos**, v. 4, n. 1, set. 2011. Acesso em 14/04/2023.

ORR, David W. Prólogo. STONE, Michael K.; BARLOW, Zenobia (Orgs.). In: STONE, Michael K.; BARLOW, Zenobia (Orgs.). **Alfabetização ecológica: a educação das crianças para um mundo sustentável**. São Paulo: Cultrix, 2006. p.9-11.

SILVA, R. N.; GOMES, R. C. **Educação ambiental crítica e transformadora: conceitos, fundamentos e práticas**. 2. ed. Salvador: EDUFBA, 2019.

SORNBERGER, Neimar Afonso; ROESLER, Marli Renate von Borstel. Crise ambiental e modernidade: reflexões para a ciência, a educação e a sociedade. **Centro de educação, Letras e saúde da UNIOESTE**. v. 17. 2015. <https://e-revista.unioeste.br/index.php/ideacao/article/view/12095/10730>. Acesso em 18/04/2023.